EMENDA ADITIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 97/2021

ADICIONA §3 AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 97/2021, PARA ACRESCENTAR DISPOSITIVO DE TRANSPARÊNCIA AO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 1º Fica adicionado §3 ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2021, com a seguinte redação:

"§3 A nota fiscal de prestação de serviço, acompanhada de todos os documentos mencionados nos incisos I ao VII do § 2º, serão disponibilizadas de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência do Município de Itajaí".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa dar publicidade no cumprimento das obrigações de empresa contratada para prestação de serviço de transporte coletivo no Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MAIO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos